

LEI Nº 917/85

INSTITUI O "PRÊMIO INCENTIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário que, durante o ano, não tiver uma só ausência ao serviço, justificada ou não, serão concedidos 05 (cinco) dias de "PRÊMIO INCENTIVO".

§ 1º - Somente não será considerada ausência para os efeitos desta Lei, o gozo de férias regulamentares.

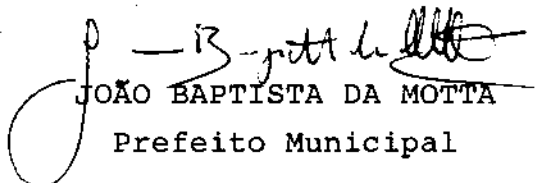
§ 2º - O período de um ano previsto no Artigo anterior, começará ser contado de 1º de janeiro de 1985 e sucessivamente a partir do recebimento do "PRÊMIO INCENTIVO".

Art. 2º - O "PRÊMIO INCENTIVO" poderá ser convertido em espécie, desde que o funcionário não queira gozã-lo, e recebido juntamente com a conversão em salário de 1/3 (um terço) do período de férias a que o mesmo fizer jús, ou na época que aprover ao mesmo.

Art. 3º - A imposição de qualquer pena disciplinar prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Serra, implicará no impedimento de ser o funcionário beneficiado com o "PRÊMIO INCENTIVO", contando-se a partir da data de aplicação da pena o decurso do prazo de um ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de junho de 1985.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal